



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

*ALTERA O REGULAMENTO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA INSTITUÍDO
PELO § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.119, DE 07 DE
JULHO DE 2004.*

Autor: Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, passa a ser de:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos);

II - R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL